



Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

CÓPIA

LEI N.º 2.322/2001

“Torna obrigatória a leitura de trechos instrutivos sobre o perigo do uso das drogas para todas séries das escolas municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as escolas municipais de Santa Luzia- MG, através de professores de matérias específicas, obrigadas a ministrarem aulas sobre o perigo do uso das drogas.

Parágrafo Único- As aulas terão duração de, no mínimo, dez minutos e serão ministradas a todas as séries.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação preparar o material didático a ser utilizado nas aulas, bem como distribuí-lo de modo a atender o disposto na presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 28 de dezembro de 2001.

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

